



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.907 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica revigorado, para os meses de junho e julho de 1995, o Programa de Cestas Básicas de Alimentos, instituído pela lei n° 5.571, de 25.04.94, e modificado pela lei n° 5.636, de 24.06.94.

§ 1° - As cestas básicas de que trata este artigo deverão ser entregues nos dias 10 de cada mês seguinte ao do benefício, aos servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais que manifestarem sua opção, na forma do art. 3° da Lei n° 5.571, de 25.04.94.

§ 2° - Para os efeitos desta lei, serão considerados servidores os aposentados em cargo público, os pensionistas, os da ativa e os contratados por tempo determinado, excetuando-se os bolsistas e estagiários.

ART. 2° - Ficam, igualmente, revigoradas, todas as disposições da Lei n° 5.571, de 25.04.94, não contrariadas por esta lei.

ART. 3° - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessários à aquisição das cestas básicas.

ART. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1230, de 27/05 1995.
smg/rms.